


Nailson da Silva Gomes
 = 1º Secretário =

PROJETO DE LEI Nº007, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera a Lei nº 1.843, de 21 de julho de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º. Acrescenta-se ao anexo I da Lei nº 1.843, de 21 de julho de 2021, o seguinte quadro:

Categoria Profissional	Número de Vagas	Remuneração (em R\$)	Carga Horária
MOTORISTA DE COMPACTADOR DE LIXO	07	2.300,00	40 horas semanais
OPERADOR DE PÁCARREGADEIRA	02	2.300,00	40 horas semanais
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	02	2.300,00	40 horas semanais
MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE (CAÇAMBA)	03	2.000,00	40 horas semanais
MOTORISTA DE CARRETA BASCULANTE DE 3 EIXOS (PARA TRANSPORTE DO LIXO ATÉ O ATERRO)	02	2.300,00	40 horas semanais
MOTORISTA DE CAMINHÃO PRANCHA (PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS)	01	2.300,00	40 horas semanais

Art. 2º. Acrescenta-se ao anexo II da Lei nº 1.843, de 21 de julho de 2021, o seguinte quadro:

**ANEXO II
DAS EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**
MOTORISTA DE COMPACTADOR DE LIXO

Exigências: Escolaridade Mínima: Ensino Médio (2º Grau) + Habilitação para dirigir (Categoria C ou E)



PREFEITURA DE
Serra Talhada
CULTURANDO O VIVER



Atribuições: Realizar a coleta de resíduos seletivo-orgânicos. Recolher o lixo domiciliar e/ou seletivo. Recolhimento de animais mortos. Recolher lixões em locais indevidos, quando determinado por seu encarregado. Orientar e educar a população nos processos de separação e acondicionamento dos resíduos. Atuar em ações de limpeza e preservação do meio ambiente. Efetuar a limpeza e a preservação ambiental. Aplicar as informações e os conhecimentos adquiridos nos treinamentos, cursos e seminários internos. Executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.

MOTORISTA DE PÁ CARREGADEIRA

Exigências: Ensino fundamental completo + comprovante de qualificação e treinamento específico no equipamento, com carga horária mínima de dezesseis horas. Aos operadores que possuírem experiência comprovada em CTPS, anterior a maio de 2011, é dispensada a exigência de ensino fundamental completo. (NR 18)

Atribuições: Opera máquina de rodas ou esteira para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais semelhantes, bem como funções correlatas.

MOTORISTA DE RETROESCAVADEIRA

Exigências: Escolaridade Mínima: até a 4^a série do ensino fundamental + ser habilitado nas categorias D ou E + comprovante de qualificação e treinamento específico no equipamento, com carga horária mínima de dezesseis horas. Aos operadores que possuírem experiência comprovada em CTPS, anterior a maio de 2011, é dispensada a exigência de ensino fundamental completo. (NR 18)

Atribuições: Manuseia retroescavadeira, escavadeira hidráulica e faz manutenção da máquina. Remove o solo e material orgânico bota-fora, drena solos e executa construção de aterros. Realiza acabamento em pavimentos e crava estacas.

MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE (CAÇAMBA)

Exigências: Escolaridade Mínima: Ensino Médio (2º Grau) + Habilitação para dirigir (Categoria C ou E)

Atribuições: Transportam, coletam e entregam cargas em geral. Movimentam cargas volumosas e pesadas, realizar inspeções no veículos, vistoriar cargas, além de verificar documentação de veículos e de cargas.



PREFEITURA DE
Serra Talhada
CORRANTE DE VIDA



MOTORISTA DE CARRETA BASCULANTE DE 3 EIXOS (TRANSPORTE DO LIXO ATÉ O ATERRO)

Exigências: Escolaridade Mínima: Ensino Médio (2º Grau) + Habilidade para dirigir (Categoria E)

Atribuições: coletar, transportar e entregar o lixo domiciliar da unidade de transbordo, as margens da BR 232, até o aterro sanitário na cidade de Afogados da Ingazeira-PE. Realizar inspeções no veículos, vistoriar cargas, além de verificar documentação de veículos e de cargas.

MOTORISTA DE CAMINHÃO PRANCHA (PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS)

Exigências: Escolaridade Mínima: Ensino Médio (2º Grau) + Habilidade para dirigir (Categoria E)

Atribuições: transportar máquinas e veículos de grande porte.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar suficiente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada, 017 de fevereiro de 2023.

MARCI CONRADO DE
LORENA E SA
ARAUJO:06473699406

Assinado de forma digital por
MARCI CONRADO DE LORENA E SA
ARAUJO:06473699406
Dados: 2023.02.17 10:39:28 -03'00'

MARCI CONRADO DE LORENA E SA ARAÚJO

- Prefeita Municipal de Serra Talhada -



ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigos 15, 16 e 17 da LRF)

1. DETALHAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Trata o presente da estimativa do impacto orçamentário – financeiro para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, em face ao Projeto de Lei nº 007/2023.

No caso, o Projeto de Lei pretende:

- Acrescenta-se ao anexo I da Lei nº 1.843, de 21 de julho de 2021

2. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Examinando o Projeto de Lei quanto a sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no Art. 17 §§ 1º e 2º da LRF.

Outrossim, pelo que dispõe o mencionado § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo, do mencionado Diploma, determina que tal ato deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



No que concerne à adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é importante ressaltar ainda que se tratando de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada, igualmente, a determinação constitucional prevista no art.169 da Lei maior, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no § 1º deste dispositivo, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

3. ESTUDO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Este estudo leva em consideração os seguintes fatores:

- a) A estimativa da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2023, 2024 e 2025:

ANOS	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	AUMENTO EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR	PERCENTUAL (%)
2021	215.064.010,86	-	-
2022	260.964.644,13	45.900.633,27	21,33
2023	276.079.433,48	15.114.789,35	5,80
2024	291.263.802,33	15.184.368,85	5,50
2025	307.283.311,45	16.019.509,12	5,50

- b) A previsão das despesas com pessoal para os exercícios de 2023, 2024 e 2025:

ANOS	DESPESAS COM PESSOAL	AUMENTO EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR	PERCENTUAL (%)	ÍNDICE DE PESSOAL (%)
2021	128.845.576,95	-	-	59,91
2022	135.383.233,82	6.537.656,87	5,07	51,88
2023	145.154.846,20	9.771.612,38	6,77	52,58
2024	149.973.987,09	4.819.140,89	3,32	51,49
2025	154.578.188,49	4.604.201,40	3,07	50,30

- c) Considerações finais:



Considerando tais dados, com a vigência da Lei para janeiro de 2023, considerando a revisão salarial anual da ordem de 6,77% previsto na LDO 2023, mais o impacto proposto com a criação do cargo é de R\$ 567.732,00 Anual, que corresponde 0,0419% anual, bem como considerando a revisão salarial para os próximos anos na ordem de 3,32%, 3,07% e um crescimento médio da Receita Corrente Líquida para os próximos de 5,50% e 5,50% conforme estimado na LDO de 2023.

Diante do exposto, verificamos que o Município de Serra Talhada apresentou o índice de 51,88% de despesas com pessoal do Poder Executivo no final do 3º quadrimestre de 2022, e para os exercícios futuros, apresentou os índices de 52,58%, 51,49% e 50,30 isto significa dizer, que não há aumento da despesa de pessoal, em função da Receita Corrente Líquida.

Vale ressaltar, que o aumento da despesa de pessoal, a que se refere o artigo 17 e §§ da LRF, a mesma será amplamente compensada pelo aumento permanente da receita corrente.

Estabelecido isto, mas presente na Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2023, na qual contempla margem de expansão das despesas de caráter continuado, verificamos que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o impacto orçamentário-financeiro decorrentes do objeto da Lei em apreciação.

Há também, na Lei Orçamentária para 2023, previsão suficiente para atender a projeção desta despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes.

Por conseguinte, é possível afirmar que o projeto de lei em questão se mostra compatível e adequada com a Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária para 2023, não tendo o condão de prejudicar as metas e resultados fiscais estabelecidos e estimados.

Serra Talhada, 17 de fevereiro de 2023.

MARCIA CONRADO DE LORENA
E SA ARAUJO:06473699406

Assinado de forma digital por MARCIA
CONRADO DE LORENA E SA
ARAUJO:06473699406
Dados: 2023.02.17 10:43:27 -03'00'

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO

- Prefeita Municipal de Serra Talhada -



PREFEITURA DE
Serra Talhada
CULTURA DE VIDA



MENSAGEM Nº 007/2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal Municipal de Serra Talhada – Pernambuco.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo desta cidade, o anexo Projeto de Lei nº 007, de 17 de fevereiro de 2023, que Altera a Lei nº 1.843, de 21 de julho de 2021, e dá outras providências.

Na certeza do seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada, 17 de fevereiro de 2023.

MARCIA CONRADO DE
LORENA E SA
ARAUJO:06473699406

Assinado de forma digital por
MARCIA CONRADO DE LORENA E
SA ARAUJO:06473699406
Dados: 2023.02.17 10:44:03 -03'00'

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita Municipal de Serra Talhada -